

Id:151904E06384997B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

Projeto de Lei nº 38 /2025, de 05 de novembro de 2025.
Lei nº 563/2025, de 14 de novembro 2025.

EMENTA: Reajusta a remuneração dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

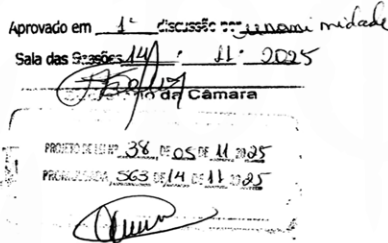
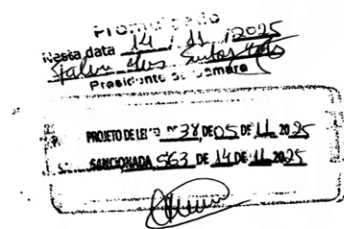
Art. 1º Fica reajustado a remuneração mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Santo Antônio de Lisboa, que passa a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 1º de novembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, em ____ de novembro de 2025.

Francisco Erivaldo da Silva
FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAÍTA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

MENSAGEM Nº ____/2025 – GAB/PMSAL

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº ____/2025, que “Reajusta o subsídio dos Secretários Municipais do Poder Executivo de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade reajustar o valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais, fixando-o em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir de 01 novembro de 2025.

O reajuste ora proposto busca corrigir parcialmente as perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos últimos anos, bem como adequar a remuneração ao grau de responsabilidade, complexidade e disponibilidade exigidos pelo exercício da função de Secretário Municipal, cargo de natureza eminentemente política e que não possui jornada fixa de trabalho, demandando dedicação integral e atuação constante, inclusive fora do expediente regular.

Cumprir destacar que o impacto financeiro da medida encontra-se plenamente compatível com a atual capacidade orçamentária e fiscal do Município, considerando o baixo índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal e a crescente arrecadação própria e de transferências constitucionais. Assim, a proposta observa os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não compromete o equilíbrio das contas públicas municipais.

Diante do exposto, considerando o caráter justo e equilibrado do reajuste proposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

Francisco Erivaldo da Silva
FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI

Id:13B5BF6805FA997C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

Projeto de Lei nº 34 /2025, de 04 de novembro de 2025.
Aprovado em 14/11/2025, de 14 de novembro 2025.

Sala das Sessões 14/11/2025
Sessão de 14/11/2025
Sessão da Câmara

"Dispõe sobre a proibição da criação de animais de médio e grande porte no perímetro urbano do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibida, no perímetro urbano do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI, a criação, manutenção, guarda ou reprodução de animais de médio e grande porte, destinados à produção, abate ou quaisquer outras finalidades econômicas ou domésticas que possam causar incômodo à vizinhança, riscos à saúde pública ou prejuízos ambientais.

§ 1º Considera-se zona urbana, os locais atendidos por um ou mais itens da infraestrutura urbana, tais como rua, distribuição de água, iluminação pública e/ou recolhimento de lixo.

§ 2º Somente na zona rural serão permitidos porcos, chiqueiros ou pocilgas, assim como estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I – Animais de médio porte: cabras, ovelhas, carneiros, porcos, suínos e assemelhados;
- II – Animais de grande porte: bovinos, equinos, muare e quaisquer outros semelhantes.

Art. 3º Fica vedada, em imóveis localizados dentro do perímetro urbano:

- I – A instalação de chiqueiros, currais, pocilgas, estábulos, cocheiras ou estruturas congêneres;
- II – O abate, manipulação ou comercialização de produtos oriundos desses animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

III – A permanência de animais em locais que comprometam a higiene, o sossego, a salubridade ou a segurança da população.

Art. 4º Os animais mantidos em desconformidade com esta Lei serão notificados e removidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura ou setor competente, sendo encaminhados a local adequado, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O responsável pela criação irregular será notificado para providenciar a remoção voluntária dos animais no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sob pena de apreensão.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – Multa de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo vigente, na reincidência;
- III – Multa de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente, em caso de nova reincidência, cumulada com apreensão dos animais e interdição do local;
- IV – Em caso de manutenção da infração, o fato será comunicado ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou outro correlato, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º A fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei caberão aos setores de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Agricultura, que poderão atuar em conjunto com demais órgãos públicos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituraadesal@gmail.com

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos de fiscalização, apreensão, destinação dos animais e critérios de reincidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO
ERIVALDO DA
SILVA:35711841300

Assinado de forma digital
por FRANCISCO ERIVALDO
DA SILVA:35711841300
Dados: 2025.11.10 12:38:02
-03'00"

Francisco Erivaldo da Silva
Prefeito Municipal

